



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 152/2022

Uberlândia, 18 de agosto de 2022.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada nº 51622342 (SEI!)

PA SLA nº 6448/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Dourados Mineração Ltda.	CNPJ:	03.732.563/0001-62
EMPREENDIMENTO:	Dourados Mineração Ltda. - ANM: 831.988/1999	CNPJ:	03.732.563/0001-62
MUNICÍPIO:	Abadia dos Dourados	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional, conforme declarado no RAS.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Juliana Marise Perissin	CREA: MG-234840/D ART: MG20210773678 CTF/AIDA: 7394723
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Naiara Cristina Azevedo Vinaud <i>Gestora Ambiental</i>	1.349.703-7
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez <i>Diretor Regional de Regularização Ambiental</i>	1.191.774-7



Documento assinado eletronicamente por **Naiara Cristina Azevedo Vinaud, Servidor(a) Público(a)**, em 18/08/2022, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 18/08/2022, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51623504** e o código CRC **FE09B322**.

Referência: Processo nº 1370.01.0039086/2022-14

SEI nº 51623504



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada nº 51622342

Foi formalizado, em 21/12/2021, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado (LAS), do empreendimento **DOURADOS MINERAÇÃO LTDA - ANM 831.988/1999**, para a atividade de “lavra em aluvião, exceto areia e cascalho”, com produção bruta de 50.000 m³/ano.

O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado (RAS), elaborado pela engenheira de minas Juliana Marise Perissin.

Foram solicitadas informações complementares em 20/01/2022 e 14/03/2022, sendo que após prorrogações do prazo e um intervalo de sobretempo do processo, o empreendedor apresentou as complementações em 03/05/2022 e 11/08/2022.

A atividade principal do empreendimento objeto deste licenciamento, se refere à extração de cascalho diamantífero em aluvião, com posterior beneficiamento. O parâmetro informado justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor/degradador médio e porte médio (sem incidência de fator locacional) para a atividade de código A-02-10-0 de acordo com a DN nº 217/2017.

O empreendedor possui, na Agência Nacional de Mineração (ANM), para a substância diamante (uso industrial e gema), em fase atual de concessão de lavra, o processo nº 831.988/1999 (área concedida de 100 ha), localizado às coordenadas geográficas de latitude 18°16'55.24" S e longitude 47°23'56.93"O (ponto de amarração).

Quando da caracterização do empreendimento, o empreendedor informou se tratar de uma “solicitação para obtenção de licença ambiental de empreendimento já detentor, em momento anterior, de Autorização Ambiental de Funcionamento”.

Verificou-se no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, que o empreendedor possuía a Autorização Ambiental de Funcionamento nº 08738/2017 (PA nº 134/2001/007/2017), válida até 06/12/2021, ou seja, se encontrava vencida quando da formalização do processo SLA nº 6448/2021.

A AAC citada foi emitida para a mesma poligonal aqui considerada, prevendo as seguintes atividades:

- ❖ A-02-10-0: Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho (produção bruta: 12.000 m³/ano e substância mineral: diamante);



❖ A-05-05-3: Estradas para transporte de minério / estéril (extensão de 1,0 km), para a substância mineral: diamante.

Lembrando que, conforme a Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019, “*a escolha do tipo de solicitação por parte do empreendedor terá repercussão sobre a relação de documentos necessários à formalização do processo de licenciamento ambiental, a incidência de critérios locacionais e de fatores de restrição ou vedação, os questionamentos específicos na fase de caracterização e os valores referentes às taxas de licenciamento ambiental*”.

Com base nesta orientação, tem-se que o empreendimento já detentor de AAF, não terá a incidência dos critérios locacionais para fixação da modalidade de licenciamento, conforme Tabela 4 da DN nº 217/2017. No entanto, a AAF nº 08738/2017 se encontrava vencida.

Conforme o item 3.2.3.1 da IS nº 06/2019, havendo o transcurso de tempo razoável entre o fim do prazo de validade da licença pretérita e o atual momento de solicitação, caberá a retificação da solicitação de licenciamento, caracterizando-a novamente, com a opção “nova solicitação” no SLA.

Assim, procedeu-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), a verificação no que tange à incidência de critérios locacionais como fatores necessários à obtenção do enquadramento final da atividade, sendo que os mesmos não foram constatados.

Desta forma, entendeu-se que não se faz necessária a nova caracterização, pois as informações disponíveis e confirmadas com a responsável pelos estudos são suficientes para a conclusão do respectivo parecer.

Consta o registro válido no Cadastro Técnico Federal/APP/Ibama sob nº 6296561 e a declaração de conformidade emitida pela Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados.

A poligonal se encontra no imóvel rural denominado Fazenda Rio Preto, lugar denominado “Mata do Lenço” (matrícula nº 25.711), de propriedade de Raimundo Ramos Diniz e sob registro no CAR: MG-3100104-E68D380661A94F3186E87BAB58944F09. Consta a autorização do proprietário para o desenvolvimento da atividade minerária.

Conforme Lei nº 12.651/2012, foi apresentada a comprovação da intenção de adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental), sendo que quaisquer situações de déficit serão oportunamente averiguadas pelo órgão competente. Conforme a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.132, de 07/04/2022, em seu art. 5º: “*§ 1º – A análise dos cadastros previstos no caput será realizada: (...) IV – por intermédio das URFBios do IEF, quando à análise estiver relacionada à processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS.*”



Foi declarado no RAS que a área total do empreendimento é de 100 ha, correspondente à poligonal, ao passo que a área de lavra é de 15,82 ha, indicada como a área diretamente afetada, nos limites do imóvel rural.

A área construída é de aproximadamente 0,28 ha, além de 3,0 ha de área de servidão, localizadas na Fazenda Rio Preto, lugar denominado “Cachoeira do Rio Preto” (matrícula 11.801), de propriedade do empreendedor e registro no CAR: MG-3100104-3BDB.962F.DA60.4149.9583.A5A8.D5BA.8322. Consta na matrícula a averbação de 03,5739 ha como a área de reserva legal, não inferior aos 20% exigidos por lei.

Em atenção ao Ofício SEMAD/SURAM nº 14/2020 (processo SEI nº 1370.01.0007833/2019-51), entende-se que o local do beneficiamento não se equipara às UTM's enquadradas no código A-05-02-0 da DN nº 217/2017.

Indicou-se que existem áreas em reabilitação, em 1,38 ha. Incluiu-se no SLA um relatório com memorial explicativo acerca dos procedimentos de recuperação adotado, abordando os aspectos técnicos da reconformação do solo e revegetação das áreas degradadas.

Conforme consulta à IDE-Sisema, o imóvel rural se encontra no bioma Cerrado, na Unidade Geomorfológica Planalto do Distrito Federal.

Afirmou-se que não será necessário nenhum tipo de supressão de vegetação, por se tratar de área antropizada. Assim sendo, resta vedada, qualquer tipo de supressão vegetal na área do empreendimento, especialmente em Áreas de Preservação Permanente, sem os devidos atos autorizativos emitidos pelo órgão ambiental competente.

No que se refere ao método produtivo, declarou-se que o desmonte será mecânico (sequeiro) e hidráulico (dragagem), a céu aberto (lavra em tiras) e o beneficiamento por classificação (método de concentração: gravimetria via bateria de jigues e peneiramento manual). Em resumo, o fluxograma é composto pela remoção e estocagem da camada orgânica; extração do cascalho; transporte e armazenamento.

Para esta sequência de operações, os serviços são executados de forma ordenada, assim a lavra do terceiro bloco ocorre concomitantemente com a recomposição do primeiro, para tal depositando o cascalho lavado no fundo; e então, o estéril removido da frente de lavra é depositado na cava anterior, sobre o rejeito, de forma a reduzir custos de transporte e evitar a formação de depósitos de estéril.

O beneficiamento, de forma semi-mecanizada, perpassa pelas seguintes operações unitárias: Pré-tratamento na área de armazenamento (chute); Classificação por peneiramento; Concentração gravimétrica, por meio de concentradores Jigue; e Recuperação manual do concentrado de diamantes por peneiramento, conforme ilustra a Figura 01.

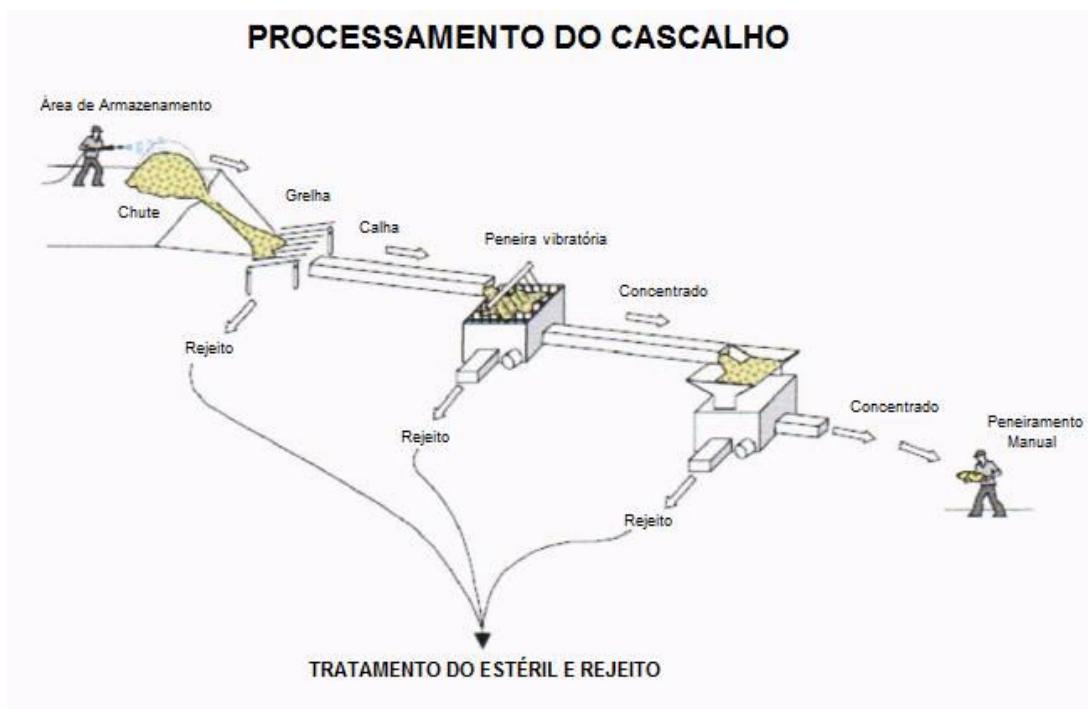


Figura 01: Etapas do beneficiamento semi-mecanizado
Fonte: RAS – Dourados Mineração (2021)

Além do método de lavra a céu aberto por cavas sucessivas, pretende-se desenvolver futuramente a lavra pelo método de dragagem em leito de rio.

O cascalho potencialmente mineralizado, que se encontra sob a lâmina d'água do Rio Preto, será retirado por sucção, utilizando-se draga móvel e balsa de pequeno porte, dotada de conjunto de motobomba e plantas de beneficiamento a bordo, estacionária em pontos pré-estabelecidos. Os minerais pesados, inclusive o diamante, ficam retidos na planta de beneficiamento e são apurados por processo de peneiramento manual e identificados visualmente.

Cessado o processo de sucção, o cascalho estéril acumulado no ponto de descarga da balsa é recolocado em profundidade no leito do rio, sendo espalhado de forma a se obter uma deposição mais aproximada possível de seu estado inicial, mantendo uma superfície plana no fundo do rio, e desta maneira, evitando a formação de pilhas de cascalho.

O cascalho é dragado e conduzido até a planta de beneficiamento por adutoras. Já na unidade de tratamento, o minério passa por uma grelha para retirada de fragmentos maiores, seguindo para a peneira vibratória, da qual o passante continua para o processo de jigagem e o retido é descartado.

A jazida alvo deste método de lavra localiza-se na parte central do leito do Rio Preto, evitando que processos erosivos remontantes atinjam as margens do rio.



O estéril e o rejeito são armazenados temporariamente em pilhas, com canaletas em solo para drenagem. Na exaustão de uma cava, estes são empregados para a recomposição topográfica, sendo primeiro o rejeito (cascalho lavado/beneficiado), e depois o estéril (camada de solo), a fim de preencher a cava promovendo a sua reconfiguração (Figura 02).

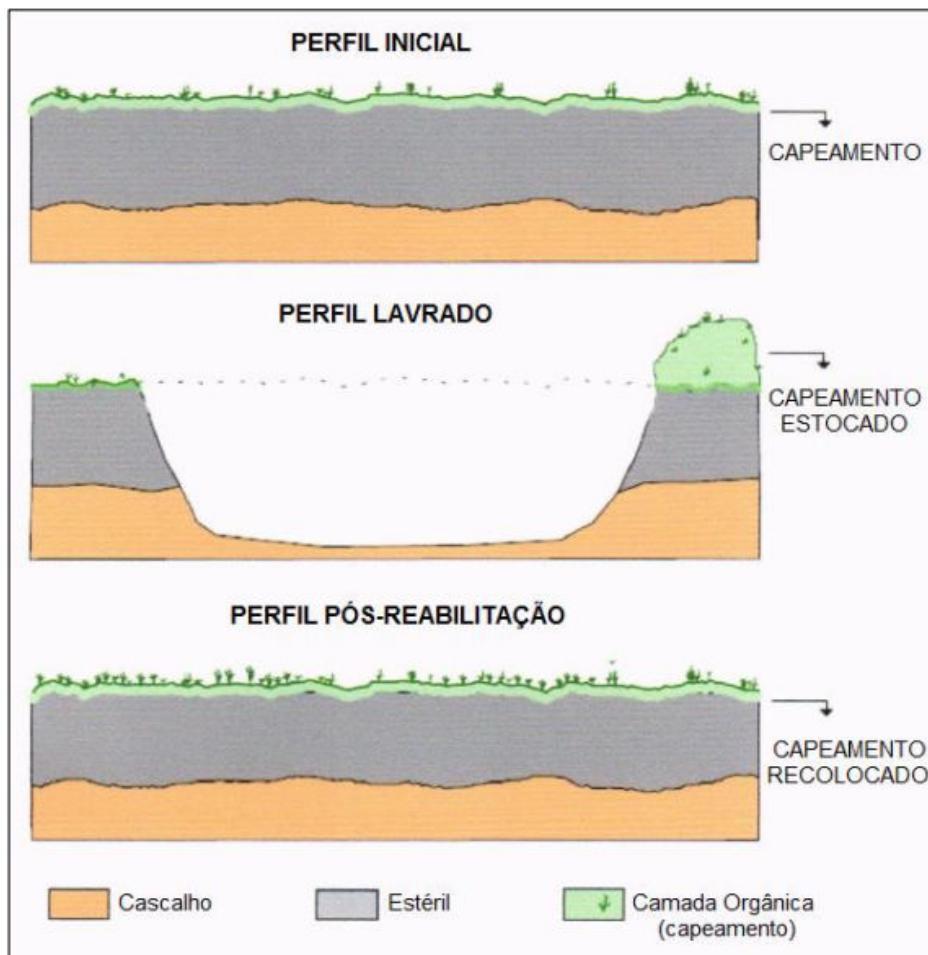


Figura 02: Etapas da recomposição topográfica
Fonte: RAS – Dourados Mineração (2021)

A recirculação de água refere-se à etapa de beneficiamento, onde o recurso hídrico é empregado, já que não é necessário o seu uso durante a etapa de lavra no sequeiro. Já em relação à lavra por dragagem, o percentual de utilização de água recirculada é de 90%, visto que o uso consuntivo corresponde a 10% do volume dragado.

A utilização da água no tratamento mineral será realizada em circuito fechado. A água servida no processo de tratamento do cascalho será enviada, através de canaletas de drenagem abertas no terreno para tanques de clarificação, os quais promoverão a decantação dos sólidos, eliminando a turbidez da água antes da reutilização.



A captação é realizada no Rio Preto e está devidamente cadastrada junto ao IGAM como Uso Insignificante (Certidão nº 0000305922/2021 e nº 0000305921/2021). Já a dragagem do curso d'água para fins de extração mineral está regularizada através da Portaria nº 1901119/2020.

Para regularizar as intervenções referentes às captações superficiais de água, para a passagem de tubulação para bombeamento/recalque, foi emitida a Autorização para Intervenção Ambiental (nº do documento: 2100.01.0031934/2022-24), em 11/08/2022.

Serão utilizados 01 caminhão basculante, 01 escavadeira, 01 pá-carregadeira e uma draga mecânica. Ainda, os equipamentos utilizados no processo de beneficiamento compreendem, basicamente, peneiras vibratórias e jigues.

Serão adotadas medidas de contenção da água através do sistema de drenagem das áreas de lavra e de apoio por meio de canaletas em solo direcionadas para bacia de decantação e bolsões de contenção.

O contingente humano será de 06 funcionários (04 no setor de produção e 02 no administrativo), em um regime de operação de 08 horas/dia, 05 dias por semana, durante 10 meses por ano, já que há redução da operação e/ou paralisação no período de chuvas.

Acerca da produção mineral, o empreendedor estimou para a lavra em questão, considerando a porcentagem de extração em relação à capacidade nominal instalada de produção dos equipamentos, a vida útil de até 12 anos.

Tendo em vista a validade da licença simplificada de 10 anos, cabe ao empreendedor comunicar o órgão ambiental sobre o provável encerramento das atividades, inclusive com o protocolo oportuno do Plano Ambiental de Fechamento de Mina, em consonância com a Deliberação Normativa Copam nº 220, de 21 de março de 2018 e Resolução ANM nº 68, de 30 de abril de 2021.

Acerca dos principais impactos ambientais identificados, foram considerados: Os efluentes líquidos, de características domésticas oriundos dos sanitários, serão direcionados para uma fossa séptica, sendo que o empreendedor deverá realizar a manutenção da estrutura.

Caso sejam utilizados banheiros químicos, o empreendedor deverá assegurar a correta destinação dos efluentes sanitários, inclusive mantendo os devidos documentos comprobatórios.

Conforme explicado no RAS, o efluente líquido gerado pelo beneficiamento caracteriza-se como industrial. No entanto, este não possui nenhum composto químico em sua composição e trata-se somente de água turva pela porcentagem de material sólido proveniente da “lavagem” do cascalho. O efluente segue para bacias de decantação onde a água é clarificada e depois retorna



ao beneficiamento a uma taxa de recirculação de 90%, sendo os 10% considerados na infiltração, evaporação e perdas de processo.

O empreendedor declarou que não haverá no local pátio de manutenção/oficina e ponto de abastecimento de combustíveis, sendo que os procedimentos serão efetuados em Abadia dos Dourados. Portanto, este parecer não autoriza que tais estruturas e/ou procedimentos sejam efetuados no local.

A balsa deverá possuir uma bandeja metálica embaixo do conjunto de bombeamento com a finalidade de contenção de qualquer gotejamento ou vazamento de óleo que porventura possa ocorrer.

No que se refere aos resíduos sólidos, aqueles considerados domésticos, serão armazenados em sacos plásticos e tambores até a coleta feita pelo município; os recicláveis deverão ser encaminhados para estabelecimentos de reciclagem e/ou associação de catadores.

Já os resíduos considerados perigosos deverão ser armazenados em abrigo coberto com piso impermeável, em recipientes sobre bandeja de contenção, com identificação, conforme as normas ABNT, sendo posteriormente encaminhados para empresas credenciadas e licenciadas para este fim.

Em caso de derramamento dos produtos, a orientação é recolhê-los por meio de materiais absorventes não combustíveis, colocá-los dentro de contentores e destiná-los conforme legislação ambiental pertinente.

Destaca-se que é obrigatório o acondicionamento temporário adequado, bem como a destinação apropriada dos resíduos (conforme sua classificação) para empresas licenciadas ambientalmente, durante toda a operação do empreendimento.

Os ruídos e emissões atmosféricas serão provenientes da movimentação das máquinas e do carregamento e transporte do minério. As medidas mitigadoras referem-se à manutenção periódica dos equipamentos e veículos utilizados, inclusive para que os gases e materiais particulados lançados na atmosfera atendam os parâmetros de conformidade das normativas cabíveis.

Também deverá ser aplicada a aspersão das vias de tráfego dos veículos, além da atenção ao Plano de Lavra e às Normas Regulamentadoras de Mineração, incluindo o uso de equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's).

De acordo com o RAS, a operação do empreendimento poderá gerar estresse à fauna silvestre, impacto ocasionado pela geração de ruídos advindos do trânsito das máquinas e equipamentos e pela presença humana no local. Os principais impactos prognosticados compreendem o



afugentamento, a migração para áreas contíguas, o aumento dos riscos de atropelamentos, o desequilíbrio temporário das populações, bem como o aumento da competição por território.

Sendo assim, as medidas mitigadoras referem-se à manutenção das atividades apenas durante o dia; proibição de quaisquer atividades relacionadas à caça furtiva; definição das Diretrizes Básicas do Código de Conduta que regulam as atividades dos trabalhadores nas frentes de trabalho; e adoção de silenciadores.

Para manter as condições de solo em bom aspecto de conservação, deverão ser aplicadas técnicas conservacionistas como curvas de nível, além da manutenção da cobertura do solo no entorno do empreendimento, evitando o aparecimento de processos erosivos. Como princípios básicos estabelecidos pelo empreendedor, em proposta de controle e monitoramento ambiental, foram descritas medidas visando a mitigação ou absorção dos impactos adversos e aproveitamento dos impactos benéficos. Tais medidas deverão ser seguidas durante toda a vida útil do empreendimento, atentando-se às propostas de monitoramento juntadas ao RAS.

A eficiência dos dispositivos de drenagem e contenção, como sulcos em nível, valetas e diques de decantação, poderão ser verificados por meio do monitoramento de águas superficiais proposto.

Ainda, no que tange ao meio socioeconômico, recomenda-se a conformidade ao plano de aproveitamento econômico da lavra, com a priorização e captação de mão-de-obra local, além da comunicação com os grupos sociais da ADA, para que os impactos positivos mencionados no RAS (item 5.11) sejam atingidos.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Ressalta-se que o empreendedor deve estar ciente da necessidade de procedimentos e mecanismos desenvolvidos como ações prévias de controle ambiental, através da manutenção de sistemas de gestão ambiental adequados ao porte e ao nível de impactos gerados.

A eficiência dos sistemas de controle ambiental propostos deve ser garantida pelo empreendedor e pelo(s) projetista(s) responsável(is).

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RAS, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Dourados Mineração LTDA - ANM 831.988/1999**, para a atividade de “lavra em aluvião, exceto areia e cascalho”, no município de Abadia dos Dourados, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor(es) os único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.”



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Dourados Mineração Ltda.”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da LAS
02	Apresentar o Relatório Anual de Lavra (RAL) com informações pertinentes à Movimentação da Produção Bruta.	Anualmente
03	Apresentar relatório técnico e fotográfico, com ART, acerca dos procedimentos para recuperação das áreas lavradas, demonstrando a conformação do solo e revegetação da área, além da comprovação da adoção de medidas de controle ambiental no âmbito da atividade, com foco nos remanescentes florestais e sistemas de drenagem pluvial. <i>Obs.: Deverá constar mapa georreferenciado com a localização das áreas recuperadas e do material estocado para reposição.</i>	Anualmente
04	Manter o monitoramento de ocorrências erosivas na ADA do empreendimento. <i>Obs.: Caso sejam detectadas erosões, apresentar relatório técnico e fotográfico (com ART) contendo as possíveis causas dos eventos e as ações tomadas para contê-los</i>	No máximo 15 dias após a detecção da ocorrência erosiva na ADA do empreendimento - Durante a vigência da LAS
05	Relatar formalmente à SUPRAM TM todos os fatos que causem ou possam causar impacto ambiental negativo imediatamente após sua constatação, bem como quaisquer modificações na rotina operacional, as quais serão enquadradas de acordo com as características de porte e potencial poluidor/degradador e poderão ser alvo de regularização ambiental.	Durante a vigência da LAS

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da concessão da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.:

1. Todas as medidas de controle ou mitigação de impactos previstas nos estudos ambientais deverão ser mantidas durante toda a vigência da licença ambiental simplificada;
2. As estruturas destinadas ao controle ou mitigação de impactos ambientais deverão sofrer inspeções periódicas e ser mantidas em condições adequadas de operação;
3. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo



necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

4. Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental. Todos os projetos, programas e relatórios devem ser apresentados com ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is), quando for o caso;

5. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados, em observância à Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la;

6. As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las;

7. Comunicar previamente a esta Superintendência perspectivas de diversificação, modificação ou ampliação do empreendimento, a fim de ser avaliada a necessidade da adoção de procedimentos específicos;

8. Relatar à SUPRAM TM, todos os fatos ocorridos na unidade industrial que causem ou possam causar impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação, ressalvados os casos em que a comunicação deva ser direcionada ao Núcleo de Emergências Ambientais – NEA, nos termos do artigo 126 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Dourados Mineração Ltda.”

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

a. ***Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG***

Relatórios: Apresentar semestralmente à SUPRAM TM, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam nº 232/2019.

2. Emissões atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Cano de descarga dos veículos/equipamentos movidos a diesel, ainda que terceirizados	Coloração da fumaça (Escala Ringelmann/ ou opacímetro)	Anual

Relatórios: Apresentar anualmente, até o último dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, à SUPRAM TM, os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem, se for o caso. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades e padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e Resolução CONAMA nº 382/2006, além de atender à Portaria IBAMA 85/1996 e Resolução CONAMA nº 418/2009, quando pertinente.

Na ocorrência de qualquer resultado em desconformidade com a legislação vigente, o empreendedor deverá encaminhar ao órgão ambiental laudo técnico (com ART) indicando a causa da não-conformidade e as ações adotadas para solução do problema.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



3. Qualidade da Água

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
A montante e a jusante do ponto de dragagem <i>Apresentar croqui e coordenadas geográficas dos pontos de amostragem</i>	Turbidez, Sólidos suspensos totais, Sólidos dissolvidos totais, Óleos e graxas, pH, Oxigênio Dissolvido e cor verdadeira	Semestral (período chuvoso e período seco), somente após o início da dragagem no curso d'água

Relatórios: Apresentar anualmente, à SUPRAM TM, até o último dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas; neste deverá conter as coordenadas geográficas dos pontos de amostragem, relatório fotográfico, justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de dragagem, identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens, além da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

Os resultados apresentados nos relatórios e laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de qualidade da água previstos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008, na Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005, e alterações.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado:
 - A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
 - Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a DN nº 216/2017;
 - A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda conforme a referida Deliberação, os laudos de



análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais;

- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las;
- Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.